



TERMO Nº 046/07

QUARTO ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 002/96, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ – DAE, e o CONSÓRCIO ETE – JUNDIAÍ, para concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Concorrência Pública nº 002/95

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, de um lado:

- (a) **DAE S/A - Água e Esgoto**, com sede em Jundiaí, na Rodovia Vereador Geraldo Dias, n. 1500, inscrita no CNPJ sob o nº 03.582.243/0001-73, neste ato representado, nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. Eduardo Santos Palhares, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CPF nº 962.927.768-91 e R.G nº [REDACTED], e por seu Diretor Superintendente, Sr. Eduardo Pereira da Silva, brasileiro, engenheiro, casado, portador do CPF nº 048.136. 818-32 e R.G [REDACTED] doravante denominada simplesmente de **DAE S/A**; e
- (b) **Companhia de Saneamento de Jundiaí**, com sede em Jundiaí, na Estrada do Varjão, n. 4.520, CEP 13212-590 - Bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n. 01.201.289/0001-70, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seus diretores Sr. Cláudio Dinucci Giannella, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 751.751.428-87 e R.G nº [REDACTED] e Sr. Antonio Dias Felipe, português, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 289.177.158-34 e R.G nº [REDACTED], através de seus Procuradores o Sr. Fábio Vettori, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 610.768.808-00 e R.G [REDACTED] e Sr. André Pardo Policastro, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do CPF nº 137.672.518-50 e R.G nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CSJ**.

CONSIDERANDO que o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, enquanto autarquia da Prefeitura Municipal de Jundiaí - **PMJ**, mediante procedimento licitatório que tomou, internamente, o nº 02/95, concedeu a execução dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí para o Consórcio ETE Jundiaí, vencedor que foi do aludido certame;

CONSIDERANDO que o Consórcio ETE Jundiaí celebrou o contrato de concessão nº 002/96 com o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, a quem, segundo o edital do certame e o instrumento da aludida avença, coube todos os direitos e todas as



obrigações típicas do poder concedente, além daquelas expressamente previstas nos negócios jurídicos ajustados pelas partes;

CONSIDERANDO que o Consórcio ETE Jundiá constitui pessoa jurídica específica para execução do contrato de concessão, denominada Companhia Saneamento de Jundiá (CSJ), que passou a ser a titular do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a mencionada autarquia veio a ser extinta, tendo a DAE S/A a sucedido em seus direitos e em suas obrigações conforme disposto na Lei Municipal nº 5.308, de 05 de outubro de 1999;

CONSIDERANDO que cabe à DAE S/A, como sucessora do DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, proceder à arrecadação das tarifas de esgoto junto aos usuários do sistema;

CONSIDERANDO que a CSJ não dispõe de meios práticos para obrigar os usuários inadimplentes a pagar as tarifas devidas em razão dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que é direito da CSJ, nos termos do item 6.6 das Normas de Concessão, por não dispor de meios práticos para impedir o inadimplemento das tarifas, haver do poder concedente a receita total a que tiver direito, segundo o contrato de concessão;

CONSIDERANDO ser necessário disciplinar a forma pela qual será garantida à CSJ o recebimento de toda a receita a que tiver direito, em função de o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ ter sido extinto;

CONSIDERANDO ser necessário aperfeiçoar o contrato de concessão, detalhando o sistema de cobrança e incluindo novos aspectos ocorridos desde o contrato original.

RESOLVEM elas:

DEFINIÇÕES

Para o presente aditivo contratual, os termos abaixo têm as seguintes definições:

- (a) **grupo de leitura** é, por conveniência da DAE S/A e segundo seus próprios critérios, a subdivisão, para efeito da leitura de hidrômetros, do cadastro de usuários por ela mantido;
- (b) **fechamento das contas de grupo de leitura** corresponde à emissão de todas as contas de água - aí não se computando as emissões de segundas vias e de contas retificadoras -, em cada mês de competência, de determinado grupo de leitura, após feitas as respectivas leituras de seus hidrômetros;



- (c) medição é o resultado do cálculo que define o valor a ser pago à CSJ, como previsto no item 6.4, inciso VII, das Normas de Concessão;
- (d) mês de competência é o mês civil em que ocorrer o fechamento das contas dos grupos de usuários, ainda que a leitura de alguns hidrômetros inclua consumos ocorridos fora do mês;
- (e) tarifa pública é o valor cobrado dos usuários do sistema de tratamento de esgotos de Jundiaí, conforme decreto municipal; e
- (f) tarifa de repasse é a remuneração devida à CSJ pelos serviços de tratamento de esgoto, nos termos das Normas de Concessão, abrangendo, segundo o item 6.2 dessas, indistintamente, a tarifa de tratamento de esgotos domésticos, a tarifa volumétrica de esgotos industriais e a tarifa de cargas industriais.

Das disposições gerais.

ISENÇÕES

1. Serão isentos de pagamento de tarifa de tratamento de esgoto as economias próprias municipais, os imóveis ocupados pela DAE S/A, exceto o lodo gerado pelas Estações de tratamento de Água - ETAs, e os usuários isentos de tarifa de tratamento de água, coleta e afastamento de esgoto, de acordo com a legislação municipal.
2. Na situação descrita no item nº 1, fica a DAE S/A isenta de repassar os valores de tratamento de esgoto à CSJ, pois, os usuários são isentos.
3. Serão também isentos do pagamento das tarifas de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto os imóveis ocupados pela CSJ, enquanto concessionária dos serviços de tratamento de esgotos.
4. A expressão "economias próprias municipais" deverá ser entendida apenas como referente aos imóveis de propriedade ou ocupados pela PMJ, por suas autarquias e fundações públicas criadas e mantidas por ela.
5. A DAE S/A apresentará para a CSJ, e vice-versa, por escrito e trimestralmente, relatório atualizado das economias isentas nos termos deste capítulo.
6. A DAE S/A deverá manter em seus arquivos e fornecer cópia sempre que solicitada de:
 - prova de propriedade ou ocupação dos imóveis da PMJ, de suas autarquias e fundações públicas por ela mantidas;
 - prova de ocupação dos imóveis pela DAE S/A.; e
 - documentação que ampara a isenção, por Lei Municipal, da tarifa de fornecimento de água e esgoto.



7. A CSJ deverá manter em seus arquivos e fornecer cópia sempre que solicitada da prova de propriedade ou de ocupação dos seus imóveis.
8. A tarifa deixará de ser cobrada a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrega da relação.
9. A DAE S/A deverá comunicar à CSJ, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a perda da condição de isento de qualquer imóvel ocupado pela PMJ e beneficiado com a isenção prevista neste capítulo.
10. Cabe à DAE S/A verificar trimestralmente se continuam válidas as condições de [REDACTED] das economias beneficiadas por Lei Municipal da tarifa de fornecimento de água e [REDACTED]
11. Cabe à CSJ informar a DAE S/A no prazo de 15 (quinze) dias a perda da condição de isento de qualquer imóvel ocupado pela CSJ e beneficiado com a isenção prevista neste capítulo.
12. Encerrada a isenção, será restabelecida a cobrança da tarifa, a partir do primeiro dia do mês seguinte.
13. Se a CSJ não for comunicada, por qualquer motivo, da perda da condição de isento, poderá, tão logo tenha ciência dela, cobrar da DAE S/A os atrasados, com os mesmos encargos que seriam havidos dos demais usuários inadimplentes.
14. Se a DAE S/A não for comunicada, por qualquer motivo, da perda da condição de isento, poderá, tão logo tenha ciência dela, cobrar da CSJ os atrasados, com os mesmos encargos que seriam havidos dos demais usuários inadimplentes.
15. Na medição não devem ser consideradas as tarifas de repasse que incidiriam sobre as economias isentas nos termos deste capítulo.
16. A DAE S/A deverá manter em bom funcionamento e ler mensalmente hidrômetros em todas as economias isentas para controle das perdas da micromedição e aferição das eficiências do sistema.
17. Nos futuros reequilíbrios econômicos financeiros, deverão ser considerados os efeitos econômicos dessas isenções.

LODO DAS ETAS

18. A CSJ se obriga a receber adequadamente via rede de esgotos o lodo proveniente do tratamento de água das ETAs, operadas pela DAE S/A.



19. Pelo recebimento especificado no item anterior, a DAE S/A se obriga a pagar para a CSJ tarifa a ser negociada entre as partes.

LODO DE ESGOTO

20. Considerando que o poder concedente deve indicar a destinação do lodo de esgotos, conforme item 2.1 das Normas de Concessão, a DAE S/A concorda com outras destinações, além do aterro sanitário, desde que sejam viáveis, e as destinações sejam rastreáveis, além de atenderem a toda legislação vigente.
21. A CSJ se obriga a informar à DAE S/A mensalmente todos os dados pertinentes à destinação do lodo de esgoto.

ESGOTOS DE OUTROS MUNICÍPIOS, EVCS E RECEITAS ADICIONAIS

22. A CSJ fica autorizada a receber e tratar esgotos provenientes de outros municípios através de EVCs (esgotos transportados via caminhões) e/ou pela rede coletora. No caso de utilização da rede coletora, será necessária autorização específica da DAE S/A.
23. É facultada à CSJ receber para tratamento esgotos que não atendam os parâmetros legais, desde que, emita carta de anuência para a CETESB, e envie cópia para a DAE S/A. O recebimento desses esgotos não poderá prejudicar o bom funcionamento da ETEJ ou a rede coletora de esgotos.
24. A CSJ e a DAE S/A não poderão autorizar o recebimento de esgotos que contenham poluentes orgânicos persistentes, conforme definidos pelo programa ambiental das Nações Unidas – UNEP, materiais radioativos ou substâncias voláteis tóxicas em concentrações que possa trazer risco à saúde dos operadores da ETEJ.
25. A CSJ fixará a tarifa para os EVCs, esgotos transportados via caminhão. Para os esgotos recebidos via rede, de usuários localizados fora do Município de Jundiaí, as tarifas serão estabelecidas pela DAE S/A. Em todos os casos, as tarifas, não poderão ser inferiores às cobradas dos usuários situados no Município de Jundiaí, salvo com prévia autorização da DAE S/A.
26. Para os EVCs, a tarifa de carga orgânica poderá, a critério da CSJ, ser cobrada diretamente sobre a carga calculada a partir da concentração da DQO, Demanda Química de Oxigênio.
27. Caso receba EVCs fora dos limites estabelecidos em Lei, poderá a CSJ fixar tarifas diferenciadas, com acréscimos ao valor das tarifas normais.



28. A CSJ poderá cobrar diretamente dos geradores de EvCs, as tarifas por eles devidas,
29. A DAE S/A não assume o risco do inadimplemento dos geradores de EvCs.
30. A normatização sobre os procedimentos de recebimentos, amostragens, análises e ponto de coleta de EVCs será definida em comum acordo entre DAE S/A e CSJ, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente aditivo.
31. A remuneração devida pela CSJ, como prevista no item 6.4, inciso VII, das Normas de Concessão, incidirá também sobre os valores faturados de EvCs, com a mesma alíquota do citado item.
32. A CSJ se obriga a enviar à DAE S/A, mensalmente, demonstrativo contendo todos os recebimentos e valores faturados relativos aos EVCs.
33. Serão considerados novos serviços aqueles diferentes dos atualmente prestados e que se constituam em novas fontes de receita. A CSJ somente poderá implementar novos serviços após receber a aprovação da DAE S/A.
34. Os efeitos econômicos de quaisquer novas fontes de receitas ou novos serviços devem ser considerados nos reequilíbrios econômicos financeiros.

COBRANÇA

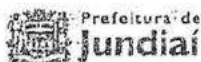
35. Caberá à DAE S/A, como previsto no item 6.4 das Normas de Concessão, a medição dos volumes da água consumida, e quando for o caso, do esgoto despejado pelos usuários, cabendo à DAE S/A a realização do cálculo da tarifa devida à CSJ e a tarifa a ser cobrada dos usuários.
36. Caberá à CSJ, como previsto no item 6.3, inciso II, segundo parágrafo, das Normas de Concessão, medir ou estimar a carga orgânica efluente dos estabelecimentos empresariais, expressa em termos de Demanda Bioquímica de Oxigênio de 5 dias (DBO).
37. A CSJ informará por escrito à DAE S/A, até 5 dias úteis antes da emissão das contas de cada grupo de leitura a eventual alteração dos valores de DBO, a retificação dos volumes ou a correção de dados cadastrais das economias.
38. A DAE S/A poderá fiscalizar, sempre que entender conveniente, as medições, as estimativas de cargas e as demais informações apresentadas pela CSJ.



39. A DAE S/A emitirá as contas para os usuários, respeitados, necessariamente, os parâmetros específicos que lhe tenham sido informados pela CSJ.
40. A DAE S/A com base nas contas emitidas no mês fará a medição dos serviços de tratamento de esgotos conforme normas de concessão.
41. A DAE S/A e a CSJ, em comum acordo, estabelecerão as normas para medição e controle das cargas de esgotos, no prazo de 90 (noventa) dias.
42. A cobrança das tarifas é de responsabilidade da DAE S/A, como previsto no contrato e continuará a ser realizada nos moldes atuais, com as ressalvas previstas neste aditivo.
43. A DAE S/A celebrará os contratos necessários, ou manterá os já existentes, ouvida a CSJ, com entidades arrecadoras das contas de água e esgoto, tais como, a título de mero exemplo, instituições bancárias e financeiras, casas lotéricas e farmácias, orientada, sempre, a facilitar os pagamentos pelos usuários.
44. Caberá à DAE S/A remunerar os agentes arrecadores.
45. A DAE S/A manterá serviço de atendimento ao usuário, que funcionará, ao menos, durante seu horário de atendimento normal, para atender ao público, colher sugestões e ouvir reclamações quanto ao sistema de tratamento de esgotos.
46. A CSJ deverá manter nas dependências da DAE S/A um representante para resolver questões relativas ao tratamento de esgotos.
47. Caberá à DAE S/A receber os encargos pagos pelos usuários inadimplentes.
48. A DAE S/A, quando receber reclamação cujo objeto seja a cobrança indevida de tarifa de serviços de tratamento de esgoto, poderá, sem ouvir previamente a CSJ, decidir a questão, reemitindo a conta, reembolsando o usuário, ou lhe garantindo crédito na próxima conta, quando entender procedente o pleito. O valor reembolsado ou creditado será compensado com o que a DAE S/A tiver de repassar à CSJ.
49. A DAE S/A enviará mensalmente relatório dos reembolsos e créditos efetuados no mês anterior. Se a CSJ não concordar com o reembolso ou o crédito efetuado, enviará solicitação fundamentada à DAE S/A. Caso a DAE S/A concorde com a solicitação, o valor do reembolso ou do crédito será computado na próxima conta do usuário.

CENTRALIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br





50. A DAE S/A contratará os serviços, arcando com os custos correspondentes, de entidade bancária que deverá centralizar o recebimento das contas e segregar, mediante informações fornecidas pela DAE S/A, creditando os valores relativos ao tratamento de esgotos diretamente para a CSJ e os valores relativos às tarifas de água, coleta e afastamento de esgotos, taxas, multas, e demais cobranças diretamente para a DAE S/A.
51. A DAE S/A somente poderá denunciar o atual contrato de centralização e segregação, mediante contratação de outra instituição bancária que preste os mesmos serviços.
52. A normatização sobre os procedimentos para a segregação automática da totalidade das contas será objeto de definição entre as partes, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente aditivo.
53. A DAE S/A encaminhará para o banco centralizador, em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao do fechamento das contas de cada um dos grupos de consumidores, informações suficientes, para que este possa segregar o valor das tarifas de serviços devidas à CSJ, do valor total de cada conta de água e esgoto.
54. A DAE S/A encaminhará para o banco centralizador, em meio eletrônico as informações sobre as reemissões de contas, mesmo que retificadoras, ocorridas no dia útil anterior.
55. O estabelecimento centralizador, com base nas informações fornecidas pela DAE S/A segregará o montante dentre os valores arrecadados devidos à DAE S/A e à CSJ. Todo primeiro dia útil seguinte ao do dia do recebimento dos valores, o estabelecimento centralizador repartirá o montante arrecadado, depositando em contas-correntes de livre movimentação, indicadas pela CSJ para a parcela que lhe couber. Fica sem efeito, portanto, o item 6.4, VI, das Normas de Concessão.
56. Os valores cuja segregação não seja possível, por falta de dados ou inconsistência serão creditados em uma conta transitória vinculada em nome da DAE S/A, que informará no prazo de 10 dias como o banco centralizador deverá segregar estes valores.
57. Diariamente o banco centralizador colocará a disposição da DAE S/A e da CSJ seus respectivos extratos referentes às operações realizadas.
58. Revelados por meio de estudos, que as partes periodicamente realizarão, os mecanismos de centralização e segregação poderão ser substituídos por outros que atendam as finalidades deste contrato, por mais adequado ao eficaz funcionamento do serviço.

PAGAMENTO DA CSJ

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP
Cx. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br



59. A CSJ emitirá nota-fiscal do valor dos serviços prestados em até 2 (dois) dias úteis após receber a medição deles, como previsto nas Normas de Concessão.
60. A CSJ emitirá e dará quitação dos valores que lhe forem devidos em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do valor total de cada nota-fiscal.
61. Se o montante arrecadado pela DAE S/A, por qualquer motivo, não cobrir a receita total da CSJ, como prevista nas Normas de Concessão, com as isenções previstas neste aditivo, aquela será responsável pela cobertura da quantia necessária, utilizando-se, para isso, de seus próprios recursos.
62. A DAE S/A até o dia 20 (vinte) de cada mês, cobrirá, depositando em conta-corrente bancária mantida pela CSJ, a diferença entre a receita total esperada por ela, conforme medição, e aquela efetivamente recebida, relativa à medição do mês anterior.
63. A DAE S/A, ao efetuar a cobertura da quantia necessária, como previsto no item anterior, sub-rogar-se-á nos direitos da CSJ.
64. A CSJ firmará os instrumentos que se fizerem necessários, para que a DAE S/A possa cobrar como sub-rogada daquela, as tarifas.
65. O inadimplemento da DAE S/A sujeita-la-á a pagar à CSJ correção monetária, calculada, proporcionalmente, segundo a variação do IGPM (FGV) – como divulgado pelo caderno de Economia & Negócios do jornal O ESTADO DE SÃO PAULO - entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e aquela em que vier a se realizar; juros moratórios proporcionais de doze por cento ao ano (12% a. a.), contados sobre o principal corrigido monetariamente, também entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e aquela em que vier a se realizar; e multa moratória de dois por cento (2%) sobre o principal corrigido monetariamente e acrescido dos juros moratórios.

ACESSO A INFORMAÇÕES E AUDITORIA

66. A DAE S/A assegura à CSJ acesso livre a seus, documentos, extratos e registros originais relativos a todos os procedimentos de medição e cobrança do tratamento de esgotos, desde a leitura dos hidrômetros, até o repasse final dos valores .
67. A CSJ assegura à DAE S/A e à PMJ acesso livre a todos os seus dados e a todas as suas informações.
68. As partes obrigam-se a manter em sigilo os dados fornecidos umas as outras, ressalvados os casos legais e contratuais.



69. A CSJ indicará empresa especializada que fará semestralmente auditoria em todo o processo relativo ao tratamento de esgotos, incluindo leitura, fechamento das contas, medição, processamento de dados, recebimentos, segregação, transferências, até o efetivo recebimento dos valores pela CSJ. O ônus pela contratação da empresa auditora será da CSJ.
70. Constatada irregularidade de responsabilidade da DAE S/A no processo de cobrança, deverá a DAE S/A, dentro de sessenta dias, reembolsar a CSJ, o valor devido, com os mesmos juros e correção monetária adotados para o inadimplemento da DAE S/A, indicados na cláusula 65 deste instrumento, a partir da data em que o repasse deveria ter sido realizado.
71. A DAE S/A deverá corrigir os eventuais procedimentos irregulares apontados pela auditoria no prazo de 90(noventa) dias.

REAJUSTE

72. O reajuste anual das tarifas de tratamento de esgoto ocorrerá em novembro de cada ano, tendo incidência nas contas com vencimento a partir de 1º de dezembro, nos termos dos itens 6.10 e seguintes das Normas de Concessão. A CSJ efetuará o cálculo do reajuste e o encaminhará, até o primeiro dia útil do mês de novembro de cada ano, à DAE S/A, para revisão.
73. Será dada preferência a índices acumulados, mais precisos do que as variações percentuais mensais. Caso algum índice não esteja disponível até essa data, será considerada a última variação anual conhecida dos mesmos índices.
74. Se a DAE S/A entender que os cálculos que lhe foram apresentados pela CSJ estão corretos, deverá calcular os novos valores das tarifas públicas de tratamento de esgoto e encaminhar à PMJ os novos valores, para publicação no órgão oficial.
75. Se a DAE S/A entender que os cálculos apresentam incorreção, deverá devolvê-los à CSJ, com carta fundamentada, para que os mesmos sejam novamente elaborados.
76. Se a DAE S/A, recebidos os cálculos que lhe forem apresentados pela CSJ, não tiver se pronunciado em 10 (dez) dias, contados do recebimento deles, serão reputados como corretos.
77. Se a DAE S/A, considerados corretos os cálculos, não os encaminhar à PMJ, para publicação das novas tarifas no órgão oficial, dentro dos 7 (sete) dias seguintes, poderá a CSJ fazê-lo.



78. Se a **PMJ**, recebidos os novos valores das tarifas, não os publicar dentro dos 7 (sete) dias seguintes, poderá a **CSJ** providenciar sua publicação no órgão oficial, como ineditorial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

79. Se qualquer cláusula deste instrumento for considerada ilegal, inválida ou ineficaz, isto não prejudicará ou afetará as remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas.
80. Se qualquer das cláusulas deste contrato for declarada ilegal, inválida ou ineficaz, as partes farão os esforços possíveis para substituí-la por outra, sem vícios, que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a declarada ilegal, inválida ou ineficaz produziria.
81. Todas as cláusulas e itens do contrato de concessão e de seus aditivos, bem como das Normas de Concessão, permanecem válidas e eficazes, no que não colidirem com o disposto no presente aditamento.
82. O fato de uma das partes não exigir o cumprimento de qualquer disposição contratual, bem como de não fazer uso de qualquer medida judicial ou extrajudicial prevista no ordenamento jurídico, não poderá ser interpretado como renúncia a direito, novação de suas obrigações ou modificações do ajustado.
83. Todas as notificações que uma parte precise fazer à outra devem ser encaminhadas por carta registrada, com aviso de recepção, telegrama fonado com cópia para o expedidor, ou ofício protocolizado, sempre para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.
84. As notificações por carta registrada reputam-se recebidas no segundo dia útil seguinte ao de sua expedição.
85. As partes poderão, a qualquer tempo, modificar o endereço em que receberão as notificações previstas aqui. A comunicação de mudança de endereço deverá ser feita da mesma forma prevista para o encaminhamento das notificações.
86. A CSJ deverá informar à DAE S/A sobre a existência de contratos de terceirização de mão de obra ou prestação de serviços inerentes à operação da ETE, comunicando no mês seguinte, caso haja alterações.
87. Se eventualmente, o índice de atualização monetária previsto neste contrato for extinto, ou deixar de ser divulgado, serão adotados, em substituição ao índice extinto, sucessivamente, cada um deles na ausência do antecedente, o Índice de Preços no Atacado –



Disponibilidade Interna (IPA-DI), o Índice de Preços no Atacado do Mercado (IPA-M), o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), todos divulgados pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, o IPCE (Pini) e o Índice de Custo de Vida (ICV), divulgado pela **ORDEM DOS ECONOMISTAS DO BRASIL**.

ARBITRAGEM

88. As partes, de comum acordo, estabelecem que todas as questões oriundas deste instrumento, inclusive sobre sua existência, validade e eficácia, serão submetidas à mediação do **CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL – CANADÁ**. Se a mediação não puser fim ao conflito, este será solucionado por este mesmo órgão, de modo final, segundo suas regras próprias, por um (1) único árbitro indicado por esse órgão. O árbitro solucionará as questões em litígio à luz da legislação brasileira em vigor nesta data. As audiências serão realizadas em São Paulo, no Estado de São Paulo. Todos os atos procedimentais serão em Português.

E por estar assim justas e contratadas, assinam o presente termo de aditamento em quatro vias de igual teor.

Jundiaí, 10 de outubro de 2007.

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Eduardo Santos Palhares
Diretor Presidente

Eduardo Pereira da Silva
Diretor Superintendente

Diretor Administrativo

Luiz Fernando Camargo Petroni
Diretor Financeiro

DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP
C. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br

Prefeitura de
Jundiaí



[Redacted]
Milton Fukeo Matsushima
Diretor de Operações

[Redacted]
Antonio Pereira de Araújo
Diretor de Manutenção e Obras

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ

[Redacted]
Antonio Dias Felipe
Sócio Gerente

[Redacted]
Fábio Vettori
Sócio Gerente

[Redacted]
DAE S/A - Água e Esgoto - Rod. Vereador Geraldo Dias, 1500 - CEP 13214-295 - Jundiaí - SP
x. Postal 55 - Fone: (11) 4589-1300 - Fax: (11) 4589-1344 - 0800 133 155 - www.daejundiai.com.br

[Redacted]
Prefeitura de
Jundiaí